

EMENDAS - PRAZOS		
COMIS	INICIO	TÉRMINO
CCJR	5.8.91	9.8.91
EAPR	11/11/91	18/11/91
CCJR	04/06	10/06/92



COMISSÃO
(AIM)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SR. TADASHI KURIKI) **PTB-3P**

ASSUNTO:

Isenta aposentados do pagamento da taxa de pesca.

PL. 1020/91 Art. 24, II
 REDISTRIBUIDO nos termos da Resol. 10/91
 as Comissões:
 AGRICULTURA E POL. RURAL - ART. 24, II
 AGRICULTURA E POLITICA RURAL
 CONST. E JUSTICA E DE REDACAO (Art. 54, RI)
 em 06 de junho de 1991



DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. DEPUTADO Jotahy Júnior, em 5/8/1991
- O Presidente da Comissão de JUSTIÇA E PENITENCIÁRIO
- Ao Sr. Deputada Sebastião Fereira, em 11/11/19
- O Presidente da Comissão de Agricultura e Política Rural
- Ao Sr. Deputado Giovanni Azevedo (VESTA), em 11/12/1991
- O Presidente da Comissão de Agricultura e Política Rural
- Ao Sr. Deputado AVELINO COSTA (Redistribuição), em 06/04/1992
- O Presidente da Comissão de Agricultura e Política Rural
- Ao Sr. Presidente da Comissão de Const. Just. e de Redação, em 21/05/92
- O Presidente da Comissão de X
- Ao Sr. Deputado Jotahy Júnior, em 06/1992
- O Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, em 02.07.92
- Ao Sr. _____, em _____ 19__
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19__
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19__
- O Presidente da Comissão de _____

PROJETO N.º 1.020-B DE 1991

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.020, DE 1991

(DO SR. TADASHI KURIKI)

Isenta aposentados do pagamento da taxa de pesca.

VIDE CAPA

~~(ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ADM);
E DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL - ART.24, II)~~



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em 15 / 05 / 91.

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 1020, DE 1991

(Do Sr. Tadashi Kuriki)

Isenta aposentados do pagamento da
taxa de pesca.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As pessoas aposentadas, a qualquer título, ficam isentas do pagamento de taxa para obtenção de licença para o exercício da pesca amadorista, em todo o território nacional.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Das muitas formas de lazer, é a pesca amadorista, seguramente, o esporte que mais distrai as pessoas idosas, notadamente depois da aposentadoria. Não raro, ao lado das represas que margeiam cidades e estradas, é acentuada a presença de pessoas que recorrem a esse divertimento, até como forma de complementação alimentar. Entretanto, o Instituto Brasileiro do Meio-Ambiente houve por bem estabelecer uma taxa absurda e descabida para aqueles que assim procedem,



mesmo sabendo que não poluem nem depredam os recursos naturais. São aposentados, geralmente carentes, que precisam da compreensão do poder público, mormente quando não mais se encontram em condições de trabalhar. Daí, as razões da presente proposição, que esperamos ver transformada em lei, pelo e levado sentido social e humanitário de que se reveste.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 1991.


Deputado Tadahashi Kuriki



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLITICA RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.020-A, de 1991

(Do Sr. TADASHI KURIKI)

Isenta aposentados do pagamento da taxa de pesca

(Às Comissões de Agricultura e Política Rural; e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) - Art. 24, II)

- I - Projeto Inicial
- II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:
 - Termo de recebimento de emendas
- III - Na Comissão de Agricultura e Política Rural:
 - Termo de recebimento de emendas
 - Parecer do Relator
 - Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 1020/91

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do item III do Ato da Mesa nº 177/89, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 05 / 08 / 91 , por 5 sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 09 de agosto de 1991

Hilda

HILDA DE SENA CORREA WIEDERHECKER

Secretária



COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 1.020/91

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 11.11.91, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 1991


JOSÉ MARIA DE A. CORDOVA
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.020, DE 1991

Isenta aposentados do pagamento
da taxa de pesca.

Autor: Deputado TADASHI KURIKI

Relator: Deputado AVELINO COSTA

I - RELATÓRIO

Com a proposição em epígrafe, intenta o ilustre Deputado TADASHI KURIKI isentar as pessoas aposentadas, a qualquer título, do pagamento de taxa para obtenção de li cença para o exercício da pesca amadorística.

Consoante Sua Excelência, o Instituto Brasileiro do Meio-Ambiente teria estabelecido uma taxação absurda à pesca amadorística - o esporte que mais distrairia as pessoas idosas, notadamente depois da aposentadoria, pesca esta que poderia significar, em muitos casos, até uma forma de complementação alimentar do aposentado.

A matéria foi redistribuída a esta Comissão e à de Constituição e Justiça e de Redação, nos termos da Resolução nº 10/91. Neste Órgão Técnico, distribuído inicialmente ao nobre Deputado SEBASTIAO FERREIRA, e não apreciado, finda a sessão legislativa, foi o assunto redistribuído a este Relator.

Cabe-nos, assim, por força do disposto no art. 32, inciso I, letra a, do Regimento Interno, opinar quanto ao mérito da Proposição.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - VOTO DO RELATOR

A exceção que o ilustre Autor deseja impor a normas de preservação ecológica em nada descaracteriza ou desnatura o controle da atividade pesqueira, por parte do IBAMA . Os argumentos de Sua Excelência são justos e irrepreensíveis, beneficiando meritoriamente os aposentados.

Por isso, somos pela aprovação da matéria.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 1992


Deputado AVELINO COSTA
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLITICA RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.020, de 1991

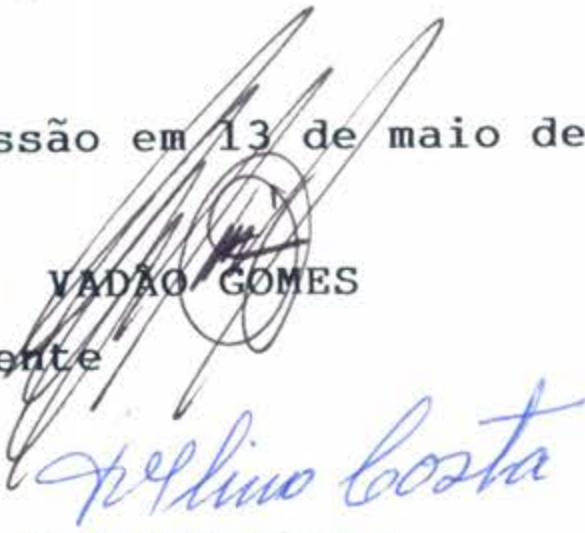
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura e Política Rural, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.020/91, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Vadão Gomes—Presidente, Adauto Pereira, Alvaro Ribeiro, André Benassi, Arno Magarinos, Aroldo Goes, Avelino Costa, B. Sá, Dejandir Dalpasquale, Derval de Paiva, Fábio Mirelles, Giovani Queiroz, Hélio Rosas, Ivo Mainardi, João Tota, Joni Varisco, Jorge Khoury, José Aldo, Luci Choinacki, Luiz Girão, Neuto de Conto, Odacir Klein, Osvaldo Bender, Paulo Mourão, Paulo Romano, Pedro Abrão, Roberto Rollemberg, Romero Filho, Ronaldo Caiado, Virmondés Cruvinel, Wilson Cunha e os seguintes suplentes: Djenal Gonçalves, Romel Anizio .

Sala da Comissão em 13 de maio de 1992

Deputado VADÃO GOMES
Presidente


Deputado AVELINO COSTA
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLITICA RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.020 , de 1991

(Do Sr. TADASHI KURIKI)

Isenta aposentados do pagamento da taxa de pesca
(À Comissão de Agricultura e Política Rural) (Art.24,II)
e Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (art.54,
R.I)

- I - Projeto Inicial
- II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação
 - Termo de recebimento de emendas
- III - Na Comissão de Agricultura e Política Rural
 - Termo de recebimento de emendas
 - Parecer do Relator
 - Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 1.020-A/91

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 04 / 06 / 92 , por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 1992.


HILDA DE SENA CORREA WIEDERHECKER
Secretária



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.020/91

"Isenta aposentados do pagamento da taxa de pesca."

AUTOR: Deputado TADASHI KURIKI

RELATOR: Deputado JUTAHY JÚNIOR

I - RELATÓRIO

O projeto em tela, de autoria do ilustre Deputado Tadashi Kuriki, dispõe sobre a isenção aos aposentados do pagamento da taxa de pesca.

A proposição, de competência terminativa das Comissões, foi apreciada pela Comissão de Agricultura e Política Rural, que a aprovou, por unanimidade, nos termos do parecer do relator.

Seguindo orientação regimental, a matéria foi encaminhada a este órgão técnico para que se dê parecer sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Cuida o projeto de matéria tributária. De acordo com o art. 24 da Constituição Federal, a competência legislativa é concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal. Preceitua o art. 48 da Lei Maior caber ao Congresso Nacional dispor sobre as matérias de competência da União. A iniciativa do nobre Deputado é legítima, calcada no que estabelece o art. 61 do Ordenamento Supremo.

Do ponto de vista jurídico e da técnica legislativa, o projeto obedece aos princípios básicos de nosso ordenamento jurídico-constitucional e às normas de perfeita elaboração das leis.

Assim sendo, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.020/91.

Sala da Comissão, em 25 DE JUNHO DE 1992.


Deputado JUTAHY JÚNIOR

RELATOR



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 1.020-A, DE 1991

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.020-A/91, nos termos do parecer do Relator.

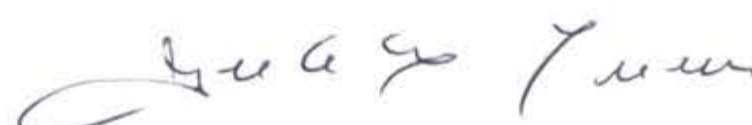
Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Luiz Clerot - Presidente, Antônio dos Santos, Benedito de Figueiredo, Jesus Tajra, Roberto Magalhães, Toni Gel, Tourinho Dantas, José Thomaz Nonô, Luiz Soyer, Nilson Gibson, Dércio Knop, Adylson Motta, Prisco Viana, Moroni Torgan, Osvaldo Melo, Sigmaringa Seixas, Edésio Passos, Hélio Bicudo, José Genoíno, Carlos Kayath, Mendes Botelho, Robson Tuma, Reditário Cassol, Luiz Piauhyllino, Nelson Morro, Antônio de Jesus, Felipe Néri, João Henrique, Aroldo Góes, Éden Pedroso, Vasco Furlan, Pedro Tonelli, Cardoso Alves, Mário Chermont, Renildo Calheiros e Gerson Peres.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 1992.



Deputado JOSÉ LUIZ CLEROT
Presidente



Deputado JUTAHY JÚNIOR
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.020-B, de 1991
(DO SR. TADASHI KURIKI)

Isenta aposentados do pagamento da taxa de pesca.

(Às Comissões de Agricultura e Política Rural e Constituição e Justiça e de Redação (ART.54,RI) - ART.24,II.)

S U M Á R I O

- I - Projeto Inicial
- II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:
 - termo de recebimento de emendas
- III - Na Comissão de Agricultura e Política Rural:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer do relator
 - parecer da Comissão
- IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer do relator
 - parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.020-~~B~~, DE 1991

(DO SR. TADASHI KURIKI)

Isenta aposentados do pagamento da taxa de pesca; tendo pareceres: da Comissão de Agricultura e Política Rural, pe la aprovação; e, da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juricidade e técni ca legislativa.

(PROJETO DE LEI Nº 1.020, DE 1991, A QUE SE REFEREM OS PA RECERES)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.020, DE 1991

(Do Sr. Tadashi Kuriki)

Isenta aposentados do pagamento da taxa de pesca.

(ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ADM); E DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL - ART.24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As pessoas aposentadas, a qualquer título, ficam isentas do pagamento de taxa para obtenção de licença para o exercício da pesca amadorista, em todo o território nacional.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Das muitas formas de lazer, é a pesca amadorista, seguramente, o esporte que mais distrai as pessoas idosas,

notadamente depois da aposentadoria. Não raro, ao lado das represas que margeiam cidades e estradas, é acentuada a presença de pessoas que recorrem a esse divertimento, até como forma de complementação alimentar. Entretanto, o Instituto Brasileiro do Meio-Ambiente houve por bem estabelecer uma taxa absurda e descabida para aqueles que assim procedem, mesmo sabendo que não poluem nem depredam os recursos naturais. São aposentados, geralmente carentes, que precisam da compreensão do poder público, mormente quando não mais se encontram em condições de trabalhar. Daí, as razões da presente proposição, que esperamos ver transformada em lei, pelo e levado sentido social e humanitário de que se reveste.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 1991.


Deputado Tadahashi Kuriki



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

Of. nº P 774/92

15
Publique-se.

Em 10 / 10 / 92.


Presidente

Brasília, 14 de setembro de 1992.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência as providências regimentais cabíveis no sentido de serem enviados à publicação os projetos de lei número 734-A/91, 1.020-B/91, e 1.259-B/91, aprovados nesta Comissão.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,


Deputado JOSÉ LUIZ CLEROT
PRESIDENTE

A Sua Excelência o Senhor
Deputado IBSEN PINHEIRO
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.020-B, DE 1991

(Do Sr. Tadashi Kuriki)

Isenta aposentados do pagamento da taxa de pesca; tendo pareceres: da Comissão de Agricultura e Política Rural pela aprovação; e, da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

(PROJETO DE LEI Nº 1.020, DE 1991, A QUE SE REFEREM OS PARÁGRAFOS)

SUMÁRIO

- I - Projeto Inicial
 - II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:
 - termo de recebimento de emendas
 - III - Na Comissão de Agricultura e Política Rural:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer do relator
 - parecer da Comissão
 - IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer do relator
 - parecer da Comissão
- O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As pessoas aposentadas, a qualquer título, ficam isentas do pagamento de taxa para obtenção de licença para o exercício da pesca amadorista, em todo o território nacional.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Das muitas formas de lazer, é a pesca amadorista, seguramente, o esporte que mais distrai as pessoas idosas, notadamente depois da aposentadoria. Não raro, ao lado das represas que margeiam cidades e estradas, é acentuada a presença de pessoas que recorrem a esse divertimento, até como forma de complementação alimentar. Entretanto, o Instituto Brasileiro do Meio-Ambiente houve por bem estabelecer uma taxa absurda e descabida para aqueles que assim procedem, mesmo sabendo que não poluem nem depredam os recursos naturais. São aposentados, geralmente carentes, que precisam da compreensão do poder público, mormente quando não mais se encontram em condições de trabalhar. Daí, as razões da presente proposição, que esperamos ver transformada em lei, pelo e levado sentido social e humanitário de que se reveste.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 1991.

Tadashi Kuriki
Deputado Tadashi Kuriki

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 1020/91

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do item III do Ato da Mesa nº 177/89, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 05/08/91, por 5 sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 09 de agosto de 1991

Hilda
HILDA DE SENA CORREA WIEDERHECKER
Secretária

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 1.020/91

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 10, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 11.11.91, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 1991

José Maria de A. Córdova
JOSÉ MARIA DE A. CORDOVA
Secretário

PARCEL DA

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

I - RELATÓRIO

Com a proposição em epígrafe, intenta o ilustre Deputado TADASHI KURIKI isentar as pessoas aposentadas, a qualquer título, do pagamento de taxa para obtenção de licença para o exercício da pesca amadorística.

Consoante Sua Excelência, o Instituto Brasileiro do Meio-Ambiente teria estabelecido uma taxa absurda à pesca amadorística - o esporte que mais distrairia as pessoas idosas, notadamente depois da aposentadoria, pesca esta que poderia significar, em muitos casos, até uma forma de complementação alimentar do aposentado.

A matéria foi redistribuída a esta Comissão e à de Constituição e Justiça e de Redação, nos termos da Resolução nº 10/91. Neste Órgão Técnico, distribuído inicialmente ao nobre Deputado SEBASTIÃO FERREIRA, e não apreciado, finda a sessão legislativa, foi o assunto redistribuído a este Relator.

Cabe-nos, assim, por força do disposto no art. 32, inciso I, letra a, do Regimento Interno, opinar quanto ao mérito da Proposição.

II - VOTO DO RELATOR

A exceção que o ilustre Autor deseja impor a normas de preservação ecológica em nada descaracteriza ou desnaturaliza o controle da atividade pesqueira, por parte do IBAMA. Os argumentos de Sua Excelência são justos e irrepreensíveis, beneficiando meritoriamente os aposentados.

Por isso, somos pela aprovação da matéria.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 1992

Avelino Costa
Deputado AVELINO COSTA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura e Política Rural, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.020/91, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Vadão Gomes - Presidente, Adauto Pereira, Alvaro Ribeiro, André Benassi, Arno Magarinos, Aroldo Goes, Avelino Costa, B. Sá, Dejandir Dalpasquale, Derval de Paiva, Fábio Melles, Giovanni Queiroz, Hélio Rosas, Ivo Mainardi, João Tota, Joni Varisco, Jorge Khoury, José Aldo, Luci Choinacki, Luiz Girão, Neuto de Conto, Odacir Klein, Osvaldo Bender, Paulo Mourão, Paulo Romano, Pedro Abrão, Roberto Rollemberg, Romero Filho, Ronaldo Caiado, Virmondes Cruvinel, Wilson Cunha e os seguintes suplentes: Djenal Gonçalves, Romel Anizio

Sala da Comissão em 13 de maio de 1992

Deputado VADÃO GOMES
Presidente

Avelino Costa
Deputado AVELINO COSTA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 1.020-A/91

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 04 / 06 / 92, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 1992.

HILDA DE SENA CORRÊA WIEDERHECKER
Secretária

PARCER DA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I - RELATÓRIO

O projeto em tela, de autoria do ilustre Deputado Tashiki Kuriki, dispõe sobre a isenção aos aposentados do pagamento da taxa de pesca.

A proposição, de competência terminativa das Comissões, foi apreciada pela Comissão de Agricultura e Política Rural, que a aprovou, por unanimidade, nos termos do parecer do relator.

Seguindo orientação regimental, a matéria foi encaminhada a este órgão técnico para que se dê parecer sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

é o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cuida o projeto de matéria tributária. De acordo com o art. 24 da Constituição Federal, a competência legislativa é concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal. Preceitua o art. 48 da Lei Maior caber ao Congresso Nacional dispor sobre as matérias de competência da União. A iniciativa do nobre Deputado é legítima, calcada no que estabelece o art. 61 do Ordenamento Supremo.

Do ponto de vista jurídico e da técnica legislativa, o projeto obedece aos princípios básicos de nosso ordenamento jurídico-constitucional e às normas de perfeita elaboração das leis.

Assim sendo, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.020/91.

Sala da Comissão, em 25 de junho de 1992

Jutahy Júnior
Deputado JUTAHY JÚNIOR
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.020-A/91, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Luiz Clerot - Presidente, Antônio dos Santos, Benedito de Figueiredo, Jesus Tajra, Roberto Magalhães, Toni Gel, Tourinho Dantas, José Thomaz Nonô, Luiz Soyer, Nilson Gibson, Dércio Knop, Adylson Motta, Prisco Viana, Moroni Torgan, Osvaldo Melo, Sigmaringa Seixas, Edésio Passos, Hélio Bicudo, José Genofino, Carlos Kayath, Mendes Botelho, Robson Tuma, Reditário Cassol, Luiz Piauhylino, Nelson Morro, Antônio de Jesus, Felipe Néri, João Henrique, Aroldo Góes, Éden Pedroso, Vasco Furlan, Pedro Tonelli, Cardoso Alves, Mário Chermont, Renildo Calheiros e Gerson Peres.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 1992.

José Luiz Clerot
Deputado JOSÉ LUIZ CLEROT
Presidente

Jutahy Júnior
Deputado JUTAHY JÚNIOR
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.020-C , DE 1991

REDAÇÃO FINAL



Isenta aposentados do pagamento da taxa de pesca.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - As pessoas aposentadas, a qualquer título, ficam isentas do pagamento de taxa para obtenção de licença para o exercício da pesca amadorista, em todo o território nacional.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, em 24.03.93

Deputado JOSÉ DUTRA
Presidente

Deputado NILSON GIBSON
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 1.020-B, DE 1991

PARECER DA COMISSÃO

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente a Redação Final oferecida pelo Relator, Deputado Nilson Gibson, ao Projeto de Lei nº 1.020-A/91

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Dutra - Presidente, José Thomaz Nonô, Jesus Tajra e Sigmaringa Seixas - Vice-Presidentes, José Luiz Clerot, Nelson Jobim, Nilson Gibson, Messias Góis, Vilmar Rocha, João de Deus Antunes, Osvaldo Melo, Prisco Viana, Benedito de Figueiredo, Dércio Knop, Helvécio Castelo, Luiz Máximo, Moroni Torgan, Hélio Bicudo, José Dirceu, José Genoíno, Gastone Righi, Nelson Trad, Benedito Domingos, Reditário Cassol, Tony Gel, José Maria Eymael, Tarcísio Delgado, Chico Amaral, Everaldo de Oliveira, José Falcão, Nelson Morro, Sérgio Cury, Agostinho Valente, Cleonânicio Fonseca, Getúlio Neiva e Jair Bolsonaro.

Sala da Comissão, em 24 de março de 1993.


Deputado JOSÉ DUTRA

Presidente


Deputado NILSON GIBSON

Relator

Isenta aposentados do pagamento da
taxa de pesca.

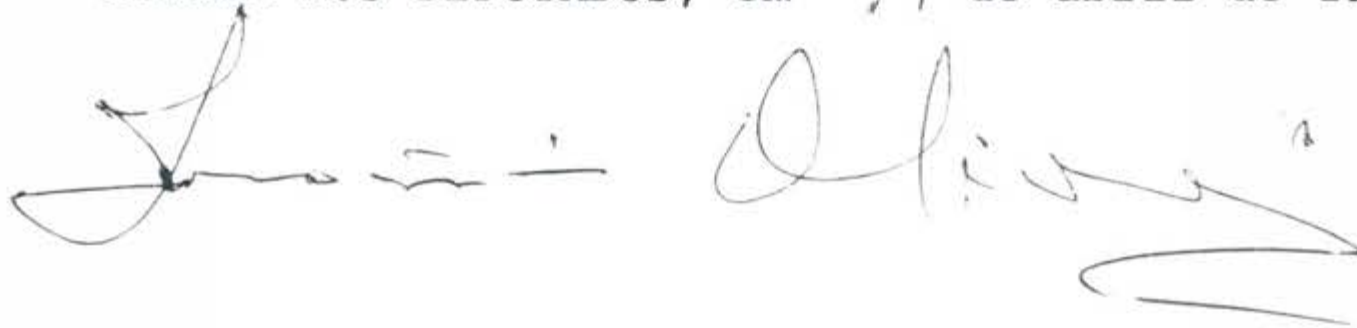
O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - As pessoas aposentadas, a qualquer título, ficam isentas do pagamento de taxa para obtenção de licença para o exercício da pesca amadorista, em todo o território nacional.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 19 de abril de 1993. .

A handwritten signature in black ink, appearing to read "João de Deus", is written across the bottom of the page. The signature is fluid and cursive, with a long horizontal stroke at the end.

EMENTA

Isenta aposentados do pagamento da taxa de pesca.

TADASHI KURIKI
(PTB-SP)

ANDAMENTO

Sanccionado ou promulgado

COMISSÕES
PODERE LEGISLATIVO
Artigo 25, 05is 011
(Res. 17/89)

PLENÁRIO

Fala o autor, apresentando o projeto.

DCN 16.05.91, pág. 6455, col. 02.

MESA

Despacho: Às Comissões de Constituição e Justiça e de Redação (ADM); e de Agricultura e Política Rural - Art. 24, II.

PLENÁRIO

31.05.91 É lido e vai a imprimir.

DCN 01.06.91, pág. 8457, col. 01.

COMISSÃO DE CONST. JUSTICA / REDAÇÃO

05.08.91 Distribuído ao(a) relator(a), Dep. JUTAHY JÚNIOR.

DCN ___/___/___, pág. ____, col. ____

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

05.08.91 Prazo para apresentação de emendas: 05. a 09.08.91

DCN 03/08/91, pag. 12565, col. 02

Publicado no Diário Oficial de

Vetado

Razões do veto-publicadas no

ANDAMENTO

- 06.04.92 COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL
Redistribuído ao relator, Dep. AVELINO COSTA.
DCN 04/09/92, pág. 20198 col. 02
- 13.05.92 COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL
Parecer favorável do relator, Dep. AVELINO COSTA.
DCN _____, pág. _____ col. _____
- 13.05.92 COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL
Aprovado unanimemente o parecer favorável do relator, Dep. AVELINO COSTA.
(PL. 1.020-A/91).
DCN 04/06/92, pág. 11657 col. 01
- 04.06.92 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Distribuído ao relator, Dep. JUTAHY JÚNIOR.
DCN _____, pág. _____ col. _____
- 04.06.92 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Prazo para apresentação de emendas: 04 a 10.06.92
DCN 4/6/92, pág. 12229, col. 01
- 11.06.92 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Não foram apresentadas emendas.
DCN _____, pág. _____ col. _____
- 13.08.92 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Aprovado unanimemente o parecer do relator, Dep. JUTAHY JÚNIOR, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.
DCN _____, pág. _____ col. _____
- 17.09.92 MESA (ARTIGO 24, INCISO I DO RI)
É lido e vai a imprimir, tendo pareceres da Comissão de Agricultura e Política Rural, pela aprovação; e, da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.
(PL. Nº 1.020-B/91)
DCN 16/09/92, pág. 21046 col. 01

ANDAMENTO

AVISO

03.11.92 Prazo de 05 sessões para apresentação de recurso (artigo 132, § 2º do RI) de: 03 a 09.11.92.

DCN 04/11/92, pág. 23948 col. 02

MESA

24.11.92 OF.SGM-P/1503/92, à CCJR, encaminhando este projeto para elaboração da Redação Final, nos termos do art. 58, § 4º do RI.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

24.03.93 Aprovada unanimemente a Redação Final oferecida pelo relator, Dep. Nilson Gibson. (PL 1.020-C/91).



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Of. nº P-035/93-CCJR

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência as providências regimentais cabíveis no sentido de serem enviadas à publicação as redações finais das proposições aprovadas nesta Comissão, relacionadas a seguir:

Projeto de Decreto Legislativo nº 186-B/92;

Projetos de Lei nºs 4068-D/89, 4393-B/89, 4562-D/89, 5813-C/90, 163-D/91, 206-C/91, 255-B/91, 284-C/91, 444-B/91, 457-C/91, 484-C/91, 722-B/91, 963-C/91, 1020-C/91, 1270-C/91, 1665-C/91, 1725-C/91, 1858-C/91, 2285-C/91, 2336-B/91, 2654-B/92 e 2657-B/92.

Na oportunidade reitero a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,


Deputado José Dutra
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Deputado **INOCÊNCIO DE OLIVEIRA**
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 21 - 1810 024782

SECRETARIA GERAL

SM/Nº 366

Em 07 de junho de 1994

Senhor Primeiro-Secretário

Comunico a Vossa Excelência que, aprovado sem alterações pelo Senado Federal, em revisão, foi encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 66 da Constituição Federal, o Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1993 (PL nº 1.020-C, de 1991, na origem), que "isenta aposentados do pagamento da taxa de pesca".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

PRIMEIRA SECRETARIA

Em 08/06/94. Ao Senhor
Secretário-Geral da Mesa

Deputado WILSON CAMPOS
Primeiro Secretário

Júnia Marise
SENADORA JÚNIA MARISE

Primeiro-Secretário, em exercício

ARQUIVE-SE

Em 13/06/94

Mojart
Secretário - Geral da Mesa

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WILSON CAMPOS

DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
dbb/.

Caixa: 55

Lote: 69
PL N° 1020/1991

28

SE	Distrito A
Recebido	
Orgão	RE VELUTARIA 1803
Data	9/6/94 Hora 11.35
Ass.:	Porto 5010